

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 650918/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2020

## ERRATA I

### CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2020

O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, o Senhor Pablo Gustavo Moraes Pereira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 433/2019, com base Legal na Lei Federal nº 8.666/93, faz saber aos interessados que, no Edital do Chamamento Público objetivando: **Chamada Pública para contratação de Leiloeiro Oficial visando à condução de leilões de bens móveis e imóveis, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.** Obedecendo aos princípios inerentes à Administração, a isonomia, a imparcialidade e a competitividade resolve promover as seguintes **RETIFICAÇÕES**:

#### NO EDITAL

#### ONDE SE LÊ:

12.1. Nos termos do Art. 34 da Instrução Normativa n. 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Presidência da República, são obrigações do leiloeiro que atenderem ao presente Projeto Básico:

#### LEIA -SE:

12.1. Nos termos do Art. 69 da Instrução Normativa n. 72, de 19 de dezembro de 2019, do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Presidência da República, são obrigações do leiloeiro que atenderem ao presente Projeto Básico:

#### ONDE SE LÊ:

#### 3.2. DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO

3.2.1. Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida aqui a percentagem de 5% (cinco por cento) para bens móveis e 3% (três por cento) para bens imóveis sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro.

#### LEIA -SE:

#### 3.2. DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 650918/2020

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2020

3.2.1. A taxa de comissão do leiloeiro será paga somente pelo comprador, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, parágrafo único: Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

**SUPRIMIR O ITEM:**

12.2.1.9. Disponibilizar a cada leilão, pátio para a guarda dos veículos e dos outros materiais, sendo todo o espaço equipado com sistema de vigilância eletrônica e patrimonial 24 h, seguro de responsabilidade civil (contra roubo/furto, incêndio, acidentes, catástrofes naturais e etc) e estrutura de apoio ao usuário: escritório informatizado para a geração de boletos para pagamento;

**SUPRIMIR O ITEM:**

**6.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.8.1. Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio do leiloeiro;

6.8.1.1. Quando a Certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado **o prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data da emissão, aprovação ou da data de assinatura pela autoridade.

**NO ANEXO I – 1ª RETIFICAÇÃO AO PROJETO BÁSICO Nº 01/2020**

**ONDE SE LÊ:**

5.1. Nos termos do Art. 34 da Instrução Normativa n. 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Presidência da República, são obrigações do leiloeiro que atenderem ao presente Projeto Básico:

**LEIA -SE:**

5.1. Nos termos do Art. 69 da Instrução Normativa n. 72, de 19 de dezembro de 2019, do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Presidência da República, são obrigações do leiloeiro que atenderem ao presente Projeto Básico:

**ONDE SE LÊ:**

**11. DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 650918/2020**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2020**

**11.1.** Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida aqui a percentagem de 5% (cinco por cento) para bens móveis e 3% (três por cento) para bens imóveis sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro.

**LEIA -SE:**

**11. DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO**

**11.1.** A taxa de comissão do leiloeiro será paga somente pelo comprador, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, parágrafo único: Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

**SUPRIMIR O ITEM:**

**5.2.1.9.** Disponibilizar a cada leilão, pátio para a guarda dos veículos e dos outros materiais, sendo todo o espaço equipado com sistema de vigilância eletrônica e patrimonial 24 h, seguro de responsabilidade civil (contra roubo/furto, incêndio, acidentes, catástrofes naturais e etc) e estrutura de apoio ao usuário: escritório informatizado para a geração de boletos para pagamento;

**SUPRIMIR O ITEM:**

**10.8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.8.1.** Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio do leiloeiro;

a) Quando a Certidão não estiver com indicação de prazo de validade, nestes casos, será considerado o **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da data da expedição da mesma.

**NO ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

**ONDE SE LÊ:**

**5.1.** Nos termos do Art. 34 da Instrução Normativa n. 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Presidência da República, são obrigações do leiloeiro que atenderem ao presente Projeto Básico:

**LEIA -SE:**

**5.1.** Nos termos do Art. 69 da Instrução Normativa n. 72, de 19 de dezembro de 2019, do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Presidência da República, são obrigações do leiloeiro que atenderem ao presente Projeto Básico:



**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 650918/2020**

**CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2020**

**ONDE SE LÊ:**

**3.2.** A taxa de comissão do leiloeiro será paga somente pelo comprador, nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, parágrafo único: Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bens arrematados.

**LEIA -SE:**

**3.2.** Nos termos do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, fica definida aqui a percentagem de 5% (cinco por cento) para bens móveis e 3% (três por cento) para bens imóveis sobre o montante arrecadado no leilão como taxa de comissão a ser paga ao leiloeiro.

**SUPRIMIR O ITEM:**

**5.2.1.9.** Disponibilizar a cada leilão, pátio para a guarda dos veículos e dos outros materiais, sendo todo o espaço equipado com sistema de vigilância eletrônica e patrimonial 24 h, seguro de responsabilidade civil (contra roubo/furto, incêndio, acidentes, catástrofes naturais e etc) e estrutura de apoio ao usuário: escritório informatizado para a geração de boletos para pagamento;

➤ **Ratificam-se os demais itens e cláusulas do Edital.**

Várzea Grande-MT, 27 de fevereiro de 2020.

**Pablo Gustavo Moraes Pereira**  
Secretário Municipal de Administração